

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1276, DE 28 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e demais estabelecimentos comerciais a identificarem os produtos geneticamente modificados, indicando de forma visível a condição de transgênicos, no Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado, a supermercados, lojas e demais estabelecimentos comerciais a identificarem os produtos geneticamente modificados, indicando de forma visível a condição de transgênicos no Município de Palmas.

Art. 2º A divulgação deverá ser efetivada de forma clara, precisa e visível aos consumidores de conformidade com o art. 6º, item III, do Código de Defesa do Consumidor, que trata dos Direitos Básicos e garante a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, característica, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam.

Art. 3º As empresas que infringirem o disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas as multas e a outras sanções legais.

Parágrafo único. O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, os recursos arrecadados destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Palmas.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Palmas e ao Governo do Estado, através de seus órgãos e secretarias, órgãos de defesa do consumidor, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 28 dias do mês de janeiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas